

**RESOLUÇÃO Nº 282, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 94ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 do Estatuto da Universidade, com base no disposto no Art. 20 do Regimento Geral e nas Resoluções nº 9, de 30 de setembro de 2010 e nº 26, de 03 de fevereiro de 2011,

**RESOLVE:**

**APROVAR O EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2020 DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES PARA O CONSELHO COORDENADOR DE BIBLIOTECAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA.**

Roberlaine Ribeiro Jorge  
Reitor

## **EDITAL Nº 02, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020**

### **ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DO CONSELHO COORDENADOR DE BIBLIOTECAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**

O Reitor da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições e com base nos termos do Estatuto, do Regimento Geral, das Resoluções nº 09/2010, nº 31/2011 e nº 56/2013 do Conselho Universitário, convoca os servidores docentes, os servidores técnico-administrativos e os discentes da Instituição para a Eleição a vagas de representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Coordenador de Bibliotecas da UNIPAMPA.

#### **1 – Das Diretrizes Gerais**

1.1 - Estas normas orientam a eleição para o preenchimento das vagas de representação no Conselho Coordenador de Bibliotecas, nos termos da Resolução nº 31/2011 e Resolução nº 56/2013 do Conselho Universitário.

1.2 - Haverá preenchimento das seguintes vagas:

I. Dois (2) representantes docentes titulares e três (3) suplentes;

II. Dois (2) representantes discentes titulares e três (3) suplentes;

III. Um (1) representante técnico-administrativo em educação suplente;

IV. Um (1) representante técnico-administrativo em educação que ocupe o cargo de Bibliotecário suplente.

1.2.1 - O quantitativo deste edital refere-se a vagas remanescentes do Edital nº 04/2019.

1.3 - Os representantes eleitos com base neste edital têm mandato de dois (2) anos após a posse, salvo os representantes discentes que terão mandato de um (1) ano, sendo permitido 1 (uma) recondução.

1.4 - Os representantes a que se referem os subitens I, II, III e IV são eleitos por seus pares, observando alternância dos campi na representação dos docentes, discentes e técnico-administrativos.

1.4.1 - Os representantes indicados nos subitens III e IV, relacionados acima, devem pertencer a diferentes Unidades da UNIPAMPA.

1.5 – A organização do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral Geral, a qual será assessorada pelas Comissões Eleitorais Locais.

#### **2 - Dos Elegíveis e Dos Votantes**

2.1 - São elegíveis para as representações docentes todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

2.2 - São elegíveis para as representações técnico-administrativas todos os servidores admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

2.3 - São elegíveis para as representações discentes todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA.

2.4 - Podem participar da Eleição, na qualidade de votantes:

2.4.1 - Os servidores docentes do quadro permanente e temporário da UNIPAMPA, em exercício nas Unidades;

2.4.2 - Os servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UNIPAMPA, em exercício nas Unidades;

2.4.3 - Os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA.

2.5 - Cada votante tem direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos subitens acima, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

### **3 - Das Comissões Eleitorais**

3.1 - A organização das eleições universitárias deve ser conduzida pela Comissão Eleitoral Geral (CEG).

3.2 - Compete à CEG:

3.2.1 - Conduzir o processo de Eleição nos termos deste Edital;

3.2.2 - Divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnico-administrativos;

3.2.3 - Coordenar e supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;

3.2.4 - Elaborar e publicar a lista de eleitores;

3.2.5 - Receber e homologar as inscrições dos candidatos;

3.2.6 - Estabelecer os meios, as datas e os horários da votação, dando ampla divulgação;

3.2.7 - Realizar a apuração dos votos;

3.2.8 - Decidir em segunda instância, sendo a última instância o CONSUNI, sobre os recursos interpostos à execução do processo de Eleição;

3.2.9 - Encaminhar ao CONSUNI o Relatório Final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;

3.2.10 - Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;

3.2.11 - Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

3.3 - Compete às Comissões Eleitorais Locais, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela Comissão Eleitoral Geral:

3.3.1 - Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;

3.3.2 - Adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização da Eleição.

### **4 - Da Inscrição e Homologação das Candidaturas, e da Campanha Eleitoral**

4.1 - A inscrição deve ser feita por meio de formulário próprio, disponível no Anexo II, assinado e enviado pelo candidato através do e-mail institucional à CEG ([ceg@unipampa.edu.br](mailto:ceg@unipampa.edu.br)), obedecendo ao cronograma do pleito, conforme o Anexo I, deste Edital.

4.1.1 – Os candidatos devem preencher e assinar, sua manifestação de compromissos, constante no Anexo II.

4.1.2 - As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido até às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I.

4.2 - As candidaturas que estiverem de acordo com os itens 2.1, 2.2, 2.3 e 4.1 serão homologadas pela Comissão Eleitoral Geral.

4.3 - A lista prévia e a lista homologação das candidaturas serão informadas por e-mail aos candidatos e disponibilizadas no site do CONSUNI.

4.4 – É permitida a campanha eleitoral por meio digital no âmbito da Universidade desde que não interfira nas atividades ordinárias das Unidades, respeitadas as orientações da CEG.

4.5 – É possibilitada ao candidato a publicidade por mídias digitais.

4.6 – A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerram às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

## **5 – Da Votação e Apuração**

5.1 – A lista de votantes deve ser publicada na página do CONSUNI, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

5.2 – A eleição será realizada por meio digital, conforme previsto no art. 34 da Resolução nº 09/2010.

5.2.1 – Para a realização deste pleito será utilizado o *Lime Survey*, sistema de pesquisa institucional;

5.2.2 – A eleição terá início às 09h00min (nove horas) e será encerrada às 21h00min (vinte e uma horas), conforme cronograma deste Edital, no Anexo I.

5.3 – Toda a Eleição regulada por este Edital é direta, secreta e inviolável.

5.4 – As Eleições para todos os segmentos ocorrem na data especificada no Anexo I deste Edital.

5.5 – A cédula eleitoral digital contém os nomes dos candidatos, por ordem alfabética das Unidades e de seus respectivos candidatos.

5.6 – Cada eleitor receberá no e-mail institucional cadastrado na lista de votantes, uma chave que dará direito a um único voto.

5.7 – O voto poderá ser realizado através do acesso ao e-mail institucional de qualquer computador, celular ou outro dispositivo com acesso à internet.

5.8 – A Comissão Eleitoral Local é responsável pelo suporte técnico à Eleição.

## **6 – Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados**

6.1 – Nos processos eleitorais realizados na UNIPAMPA:

6.1.1 – São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos;

6.1.2 – São considerados votos nulos cédulas digitais com mais de dois votos nas categorias discente e docente. Será considerado voto nulo as cédulas que contiverem mais de um voto na unidade, para a mesma categoria;

6.1.3 - São considerados votos nulos cédulas digitais com mais de um voto na categoria dos técnicos-administrativos em educação;

6.1.4 – Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos sejam nulos, o pleito é anulado.

6.2 – É considerado empate quando a classificação dos candidatos for igual.

6.2.1 – Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal, no caso de servidores e o candidato mais idoso, no caso de discentes.

6.3 - Os primeiros colocados, em número de votos, serão membros titulares nas suas representações (docente e discente), respeitando o número de vagas em cada categoria.

6.3.1 - Os mais votados, após o preenchimento das vagas, serão membros suplentes, respeitando o número de votos em ordem decrescente e o número de vagas em cada categoria.

6.3.2 – No caso da representação dos técnico-administrativos e representante técnico-administrativo em educação que ocupe o cargo de Bibliotecário os primeiros colocados em número de votos, neste pleito, serão membro suplente.

6.4 – A apuração será realizada pela CEG após o encerramento da eleição respeitando o cronograma do Anexo I.

6.5 – A apuração é realizada em separado por categoria.

## **7 – Dos Recursos**

7.1 – Pode haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais são analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância, pela Comissão Eleitoral Geral em 2ª (segunda) instância e pelo CONSUNI em última instância.

7.2 – O ingresso e a resposta dos recursos têm prazos definidos e devem ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo, conforme Anexo I.

## **8 – Das Disposições Gerais**

8.1 – Os membros das Comissões Eleitorais Locais e Geral estão impedidos, a qualquer tempo, de concorrer aos cargos de que trata este Edital e este processo eleitoral.

8.2 – Os casos omissos neste Edital são resolvidos pela CEG em única instância.

8.3 – Ao término do processo eleitoral, os resultados devem ser homologados no CONSUNI.

8.4 – Os membros titulares e suplentes do Conselho Coordenador de Bibliotecas eleitos com base neste Edital serão empossados pelo Coordenador do Sistema de Bibliotecas, na reunião subsequente à Eleição.

Roberlaine Ribeiro Jorge  
Reitor

**ANEXO I  
CRONOGRAMA**

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>
25/09	Publicação do Edital
25/09 a 16/10	Prazo de inscrição das candidaturas
19/10	Publicação da lista prévia das inscrições
20/10	Período para interposição de recursos relativos às inscrições
21/10	Análise dos recursos
22/10	Publicação da lista de inscrições homologadas
23/10 a 08/11	Período de campanha eleitoral
30/10	Data limite para a publicação da lista de votantes
02/11	Período de recursos relativos à lista de votantes
03/11	Homologação da lista de votantes
09/11	Data da Eleição
10 a 11/11	Divulgação do resultado
12 a 13/11	Período para interposição de recursos relativos ao resultado
16 a 17/11	Análise dos recursos
18/11	Divulgação do resultado final da eleição pela CEG
26/11	Homologação do resultado final pelo CONSUNI

**ANEXO II**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
COMISSÃO ELEITORAL GERAL  
ELEIÇÃO CONSELHO COORDENADOR DE BIBLIOTECAS  
EDITAL 02/2020**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**Nome completo:**

**SIAPE/Matrícula:**

**E-mail institucional:**

**Representante: ( ) Docente ( ) TAE ( ) TAE Bibliotecário ( ) Discente**

**Telefone para contato: ( )**

**Unidade (Campus/Reitoria):**

**Data da inscrição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020**

**Manifestação de Compromisso:**


**Assinatura:**